



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 06322/21

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aroeiras

**Objeto:** Prestação de contas anuais, exercício de 2020

**Gestor:** Antonio José da Silva (Presidente)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2020. PRESIDENTES DE CÂMARA DE VEREADORES. ORDENADORES DE DESPESAS. CONTAS DE GESTÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

## ACÓRDÃO AC2 TC 02542/2021

### RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do presidente Sr. Antonio José da Silva.

A Auditoria, com base na documentação que compõe a prestação de contas, elaborou o relatório inicial às fls. 182/191, com as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2020, LOA nº 939/2019 de 13/01/2020, estimou as transferências em R\$ 1.650.000,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. As transferências recebidas somaram R\$ 1.608.883,32, correspondente a 97,51% do valor previsto;
3. A despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.607.583,48, correspondente a 97,43% do valor fixado e representa 99,91% das transferências recebidas;
4. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 65,21% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, § 1º da CF/88;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 06322/21

6. A remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara ficou dentro do limite fixado no art. 29, VI da CF/88;
7. As contribuições previdenciárias foram integralmente recolhidas;
8. O total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.279.788,96, representando 2,78% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
9. Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras;
10. Não há registro de denúncias no exercício;
11. Destacou a seguinte irregularidade:
  - 11.1. Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Regularmente intimado, o presidente da Câmara Municipal apresentou defesa materializada no Documento TC nº 51069/21, fls. 195/221, cujos argumentos, segundo a Auditoria, fls. 229/234, não foram suficientes para sanar a eiva apontada no relatório inicial.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2023/21, fls. 237/241, da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela:

- a. REGULARIDADE, com RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Aroeiras, de responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva;
- b. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;
- c. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao gestor responsável, no valor total de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais), em decorrência do reajuste inconstitucional, na mesma legislatura, da remuneração do Presidente da Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal de Aroeiras; e
- d. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Aroeiras, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

É o relatório. Foram expedidas as intimações de estilo.

### **VOTO DO RELATOR**

A única irregularidade apontada pela Auditoria diz respeito à remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Consoante o Órgão de Instrução, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente da Câmara e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício, em



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### **PROCESSO TC Nº 06322/21**

relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 1.065,00 e R\$ 710,00, descumprindo o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 885/2016, de 18 de outubro de 2016, fls. 176/177, para a Legislatura 2017/2020, fixou a remuneração mensal dos vereadores em R\$ 8.000,00 e a do presidente da Câmara Municipal em R\$ 12.000,00.

Conforme o registrado no SAGRES, no exercício de 2020, o subsídio mensal recebido pelo Presidente foi de R\$ 7.125,00 e por cada um dos demais vereadores foi de R\$ 4.750,00, portanto, dentro do valor fixado na Lei Municipal nº 293/2016.

Ademais, conforme o relatório da Auditoria, a remuneração dos vereadores ficou dentro do limite estabelecido no art. 29, VI da CF/88.

Salienta-se que, em casos análogos, como por exemplo os cotejados nos Processos TC 03767/21 e 06837/21, o entendimento da 2ª Câmara desta Corte de Contas foi pela regularidade da remuneração percebida pelos vereadores.

Pelo exposto, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara julgue regular a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal de Aroeiras, de responsabilidade do Sr. Antonio José da Silva.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06322/21, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal de Aroeiras, de responsabilidade do Sr. Antonio José da Silva.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 18:39



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 16:27



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 11:41



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO